

**De:** Joana Estiva <joanaestiva02@gmail.com>  
**Enviado em:** sexta-feira, 10 de junho de 2022 09:45  
**Para:** licitacao@coronelviviada.pr.gov.br  
**Assunto:** ESCLARECIMENTO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2022

Prezados, bom dia!

Venho através deste e-mail, solicitar esclarecimento referente ao pregão em epígrafe (CP 05/2022):

1. Considerando a condição do referido Edital que versa sobre a condição de participação e a atual súmula 51 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, onde dita que *"a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador"* **é possível afirmar que empresas sancionadas nos art. 87, III da Lei Federal 8.666/93 e no art. 7º da Lei Federal 10.520/02, com outros entes da Administração Pública (e não com este órgão licitador), poderão participar do aludido certame?**

Aguardo resposta.  
Aguardo retorno

**De:** licitacao@coronelvivida.pr.gov.br  
**Enviado em:** sexta-feira, 10 de junho de 2022 16:35  
**Para:** 'Joana Estiva'  
**Assunto:** RES: ESCLARECIMENTO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2022

Boa tarde

Conforme previsto no edital no item 3, subitem 3.2 alínea "f) O presidente da Comissão de Licitação fará consulta por meio eletrônico junto ao sítio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx> e no sítio da Tribunal de Contas da União através do link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, verificando se a mesma foi declarada inidônea por algum ente público, caso seja comprovado tal ato, a mesma estará impossibilitada de licitar ou contratar com a Administração Pública, e havendo necessidade, será juntada cópia do processo administrativo do ente público que declarou a licitante inidônea junto ao processo em epígrafe."

No dia de sessão será feita a consulta ao do TCE/PR e TCU,  
Lembramos que, conforme Art. 6º da Lei Federal nº 8.666/93, incisos XI e XII, entende-se que:

*XI - Administração Pública - a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas;*

*XII - Administração - órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente;*

Atte.,

---

**De:** Joana Estiva <joanaestiva02@gmail.com>  
**Enviada em:** sexta-feira, 10 de junho de 2022 09:45  
**Para:** licitacao@coronelvivida.pr.gov.br  
**Assunto:** ESCLARECIMENTO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2022

Prezados, bom dia!

Venho através deste e-mail, solicitar esclarecimento referente ao pregão em epígrafe (CP 05/2022):

1. Considerando a condição do referido Edital que versa sobre a condição de participação e a atual súmula 51 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, onde dita que "a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador" **é possível afirmar que empresas sancionadas nos art. 87, III da Lei Federal 8.666/93 e no art. 7º da Lei Federal 10.520/02, com outros entes da Administração Pública (e não com este órgão licitador), poderão participar do aludido certame?**

Aguardo resposta.  
Aguardo retorno